BASE DE SUBMARINOS DA ILHA DA MADEIRA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 71/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63135.000725/2026-30

2. Descrição da necessidade

2.1 - A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de prestação de serviço de dosimetria individual de radiação ionizante, destinado ao monitoramento da exposição ocupacional dos profissionais que desenvolvem atividades com equipamentos emissores de radiação ionizante no Departamento de Saúde da Base de Submarinos da Ilha da Madeira.

A dosimetria individual constitui medida de proteção radiológica destinada ao acompanhamento sistemático das doses de radiação recebidas pelos trabalhadores ocupacionalmente expostos, possibilitando o controle dos níveis de exposição e a identificação de eventuais situações que possam representar risco à saúde dos profissionais.

A contratação compreende o fornecimento dos dosímetros individuais, a disponibilização, o recolhimento periódico, a análise das doses registradas, a emissão dos respectivos relatórios/laudos de monitoração individual e o fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento da exposição ocupacional, observada a periodicidade estabelecida na legislação e nas normas aplicáveis.

A necessidade decorre da existência de profissionais que, no desempenho de suas atribuições, encontram-se sujeitos à exposição ocupacional à radiação ionizante, especialmente em atividades relacionadas à utilização de equipamentos de diagnóstico por imagem. Dessa forma, faz-se necessário assegurar o monitoramento individual e contínuo desses trabalhadores, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de segurança e proteção radiológica.

RAIOS-X							
DESCRIÇÃO	**UF**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**OBSREVAÇÃO**
SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL	UN	14	R$ 350,00	R$ 4.900,00	R$ 408,33	R$ 4.900,00	
VALOR TOTAL							**R$ 4.900,00**

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS DOSÍMETROS NECESSÁRIOS:

- 14 (quatorze) dosímetros total, sendo 10 (dez) para medição de raios X médico e 01 (um) padrão, 02 (dois) para medição de raios X odontológico e 01 (um) padrão.

2.2 - Normas de obrigatoriedade do Serviço de Dosimetria Individual para prestação do serviço de radiologia:

- DGPM 402 - Rev 4

As doses de radiação recebidas pelos servidores em áreas controladas serão avaliadas de acordo com a seguinte sistemática:
c) para o cumprimento do contido das alíneas anteriores, a OM deverá incluir o pessoal que se exponha à fonte de radiação ionizante em um programa junto ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) ou entidade similar autorizada pela CNEN para levantamento das doses recebidas.

- PTC que a empresa contratada é a responsável por fazer a leitura do dosímetro enviando relatórios que são necessários para o cadastro orientado pela DGPM 402, 4º REV.

- A comprovação do nível de radiação atende à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n° 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Art. 66. O uso do dosímetro individual de que trata o art. 65 deve observar o disposto abaixo:
I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do laboratório de monitoração individual e no Programa de Proteção Radiológica; e

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente.

Assim, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas de monitoramento da exposição ocupacional à radiação ionizante, promover a proteção dos trabalhadores e manter a regularidade das atividades desenvolvidas no Departamento de Saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Raios-x	ALESSANDRA DA GAMA REDONDO DE SOUZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021

4.1. REQUISITOS TÉCNICOS

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e estrutura compatíveis com a execução dos serviços de monitorização de dosimetria pessoal objeto da contratação, devendo atender aos seguintes requisitos:

- A contratada deverá ser especializada na área Serviço de dosimetria com fornecimento mensal de envio e medição de dosimetria, enviando mensalmente os níveis de radiação por meio de relatório.

- Empresa deverá ser credenciada para na prestação do serviço de dosimetria pessoal, também conhecida como monitoração individual externa, cumprindo o regulamentado por normas e legislação específicas, como a Norma CNEN Nº 3.01. A Lei Nº 9.765/1998 trata da taxa de licenciamento, controle e fiscalização de materiais nucleares e radioativos, que inclui a dosimetria pessoal. A RDC Nº 611/2022 da ANVISA estabelece os requisitos sanitários para radiologia, incluindo o controle das exposições ocupacionais.

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória de serviços de Medição de Dosimetria Pessoal.

4.1.1. Comprovação de capacidade técnica

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente capacitada e habilitada para a execução dos serviços de dosimetria individual, em quantidade e qualificação compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto, incluindo as atividades de fornecimento, identificação, distribuição, recolhimento, processamento e avaliação dos dosímetros, bem como a emissão dos respectivos relatórios de monitoração individual.

A execução dos serviços deverá observar a legislação e as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração individual de trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, especialmente:

a) Norma ANSN 3.01 – Requisitos Básicos de Radioproteção e Segurança Radiológica de Fontes de Radiação, aprovada pela Resolução CNEN nº 344 /2025, ou norma que venha a substituí-la, no que couber ao objeto, especialmente quanto aos requisitos de proteção radiológica, exposição ocupacional, monitoração individual e avaliação da exposição;

b) RDC ANVISA nº 611, de 9 de março de 2022, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público, quando aplicável ao serviço objeto da contratação;

c) demais normas, resoluções, instruções e atos normativos da ANVISA, da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN/CNEN e demais órgãos competentes que sejam aplicáveis à atividade de dosimetria e proteção radiológica.

A contratada deverá manter profissional(is) legalmente habilitado(s) e responsável(is) técnico(s), quando exigido pela legislação aplicável, apresentando documentação comprobatória de sua qualificação e regularidade profissional.

Os serviços deverão ser executados de forma a assegurar a confiabilidade, rastreabilidade e segurança dos resultados de monitoração individual, permitindo o acompanhamento das doses ocupacionais dos trabalhadores e a adoção de medidas de proteção radiológica quando identificadas exposições que demandem avaliação.

A contratada deverá, ainda, possuir estrutura técnica e laboratorial compatível com a execução dos serviços, observando os requisitos de qualidade e controle aplicáveis à dosimetria. A atividade de dosimetria requer laboratório especializado e sistema de gerenciamento da qualidade para assegurar resultados dentro das incertezas aceitáveis.

4.1.2. Instalações e aparelhamento

A contratada deverá dispor de instalações, equipamentos, sistemas e infraestrutura técnica compatíveis com a execução dos serviços de dosimetria pessoal, em condições adequadas para garantir a confiabilidade, a rastreabilidade e a segurança dos resultados obtidos.

A empresa deverá possuir estrutura adequada para o recebimento, processamento, avaliação e registro das doses individuais de radiação ionizante, bem como para a emissão e disponibilização dos respectivos relatórios de monitoração individual.

Os equipamentos e sistemas utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente mantidos, calibrados e submetidos aos controles de qualidade aplicáveis, de modo a assegurar a precisão e a confiabilidade das medições.

4.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

A prestação dos serviços deverá compreender, no mínimo:

a) fornecimento dos dosímetros individuais em quantidade compatível com o número de trabalhadores monitorados;

b) identificação individual dos dosímetros e vinculação aos respectivos usuários;

c) envio e disponibilização dos dosímetros à Base de Submarinos da Ilha da Madeira, observada a periodicidade mensal exigida em normas;

d) recolhimento e recebimento dos dosímetros utilizados;

e) processamento e avaliação das doses individuais registradas;

f) emissão dos relatórios de monitoração individual mensal;

g) comunicação de resultados que demandem avaliação ou providências relacionadas à proteção radiológica;

h) manutenção de registros que possibilitem a rastreabilidade dos resultados;

i) disponibilização dos resultados ao Departamento de Saúde da Base de Submarinos da Ilha da Madeira em meio físico ou eletrônico, conforme estabelecido no Termo de Referência;

j) substituição dos dosímetros em caso de perda, dano ou impossibilidade de leitura, conforme condições estabelecidas na contratação.

Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação e as normas aplicáveis à proteção radiológica e à monitoração individual dos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, especialmente as normas da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN/CNEN e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis ao objeto.

4.3. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A empresa deverá comprovar que possui condições técnicas, operacionais e estruturais para executar os serviços de dosimetria pessoal de forma contínua e adequada.

A contratada deverá possuir regularidade perante os órgãos competentes e atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade prestação de serviços de dosimetria.

Deverá possuir estrutura laboratorial e tecnológica compatível com o processamento e a avaliação dos dosímetros utilizados, bem como mecanismos de controle de qualidade que assegurem a confiabilidade dos resultados.

4.3.1. Comprovação de capacidade técnica e profissionais habilitados

A contratada deverá demonstrar capacidade técnica para executar o objeto mediante apresentação de documentação compatível com as exigências previstas na legislação de contratações públicas e nas normas específicas aplicáveis ao serviço de medição de dosimetria pessoal.

A empresa deverá contar com profissionais legalmente habilitados e tecnicamente capacitados para a execução das atividades relacionadas à dosimetria pessoal, em quantidade suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços.

A qualificação dos profissionais deverá ser compatível com as atividades de processamento, avaliação, controle de qualidade e emissão dos resultados de monitoração individual.

4.4. EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM SERVIÇOS SIMILARES

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será exigida da contratada a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação.

Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de dosimetria pessoal/monitoração individual de trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, contemplando atividades de fornecimento de dosímetros, processamento e avaliação das doses e emissão dos respectivos relatórios.

A exigência de experiência anterior deverá guardar pertinência e compatibilidade com as características, quantidades e prazos do objeto a ser contratado.

É tecnicamente justificável exigir, na fase de habilitação, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de dosimetria pessoal.

A comprovação deverá guardar pertinência com o objeto licitado, observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, vedadas exigências excessivas ou restritivas que possam limitar indevidamente a participação de licitantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova de que o licitante tem condições de assumir os direitos e obrigações do contrato.

4.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Demonstração de que o licitante está adimplente com suas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Prova da capacidade financeira para cumprir o contrato, como por exemplo, demonstração de patrimônio líquido, capital social, ou outros indicadores.

4.8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- O fornecimento do objeto deverá contemplar: Quando selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionado. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada;

- A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de serviço de dosimetria para atender as demandas do Setor de Raios-x do Departamento de Saúde da Base de Submarinos da Ilha da madeira; e

- Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Pesquisas em bases de contratações públicas, incluindo o Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) e o Painel de Preços do Governo Federal, onde foi possível identificar diversos órgãos públicos que contratam serviços similares, como hospitais universitários, institutos federais e unidades militares. Ademais, foi realizada cotação junto a fornecedor do ramo, orçamento anexo.

Com base nas informações coletadas, estima-se que o custo global da contratação seja: R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

A partir da análise realizada, identificou-se que há diversos fornecedores no mercado nacional, que oferecem serviços com especificações técnicas semelhantes, sendo possível realizar a contratação em regime de ampla concorrência. Os serviços geralmente são prestados por meio de contratos contínuos com livre demanda de prestação do serviço no período de 1 (um) ano.

A avaliação técnica demonstrou que os serviços são padronizados e compatíveis com a infraestrutura e as necessidades da Base de Submarinos da Ilha da Madeira, sem necessidade de personalização ou desenvolvimento sob medida.

Desta forma, entende-se como viável e vantajosa a contratação dos serviços via Dispensa de Licitação, com especificação técnica aberta o suficiente para garantir a ampla competitividade, mas assegurando os padrões mínimos exigidos pela legislação sanitária e nuclear brasileira.

5.2.VARIAÇÃO DE TECNOLOGIA UTILIZADA

As soluções ofertadas também possuem variação quanto à tecnologia utilizada (dosímetros por filme, TLD, OSL etc.), sendo todas consideradas aceitáveis desde que homologadas pela CNEN e que atendam aos requisitos de precisão e rastreabilidade dos resultados. A avaliação técnica demonstrou que os serviços são padronizados e compatíveis com a infraestrutura e as necessidades da Base de Submarinos da Ilha da Madeira, sem necessidade de personalização ou desenvolvimento sob medida.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoração individual externa, por meio de dosimetria pessoal, destinada aos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante decorrente da utilização de equipamentos emissores de raios X do Departamento de Saúde da Base de Submarinos da Ilha da Madeira.

A solução deverá contemplar o fornecimento de 14 (quatorze) dosímetros, sendo 10 (dez) para medição de raios X médico e 01 (um) padrão, 02 (dois) para medição de raios X odontológico e 01 (um) padrão, com identificação individual e utilização exclusiva pelo respectivo trabalhador no setor para o qual o monitor foi destinado, bem como o envio, recebimento, recolhimento, processamento, análise e avaliação dos dosímetros e a emissão dos respectivos relatórios de doses.

A monitoração deverá ser realizada mensalmente, permitindo o acompanhamento individual da exposição ocupacional à radiação ionizante e a manutenção do histórico das doses recebidas pelos trabalhadores. O serviço deverá contemplar também a comunicação dos resultados à militar responsável pelo Setor de raios X e o suporte necessário para a investigação de eventuais resultados que ultrapassem os níveis de investigação estabelecidos na regulamentação aplicável.

Os dosímetros deverão ser adequados à monitoração de trabalhadores expostos a raios X, observando as características das atividades desenvolvidas e os requisitos técnicos aplicáveis à avaliação da exposição ocupacional. O processamento e a avaliação dos dosímetros deverão ser realizados por laboratório ou serviço devidamente qualificado e habilitado para a atividade.

A solução deverá atender aos requisitos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, que estabelece requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas e intervencionistas.

Deverão ser observadas, ainda, as normas e regulamentações sanitárias e de proteção radiológica aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes à monitoração individual, à competência dos laboratórios de ensaio e à rastreabilidade dos resultados.

A contratação deverá assegurar a confiabilidade dos resultados da monitoração, possibilitando à Administração acompanhar as doses individuais dos profissionais, identificar situações que demandem investigação e adotar as medidas de proteção radiológica necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores.

A solução deverá compreender, portanto, não apenas o fornecimento dos dosímetros, mas todo o ciclo de monitoração individual, desde a disponibilização e identificação dos dispositivos até seu recolhimento, processamento, avaliação, emissão dos resultados e manutenção do histórico de doses, garantindo a continuidade da monitoração dos profissionais ocupacionalmente expostos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades foram estimadas de acordo com o número de trabalhadores potencialmente expostos à radiação ionizante, a frequência de uso mensal de acordo com a CNEN NN 3.01, Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica, norma publicada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

7.2. Contratação do Serviço de Dosimetria Pessoal quantidades a serem contratadas: 14 (quatorze) dosímetros total, sendo 10 (dez) para medição de raios X médico e 01 (um) padrão, 02 (dois) para medição de raios X odontológico e 01 (um) padrão.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 4.900,00

8.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

- Cumprindo a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.

RAIOS-X							
DESCRIÇÃO	**UF**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR MENSAL**	**VALOR ANUAL**	**OBSREVAÇÃO**
SERVIÇO DE DOSIMETRIA PESSOAL	UN	14	R$ 350,00	R$ 4.900,00	R$ 408,33	R$ 4.900,00	
VALOR TOTAL							**R$ 4.900,00**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de dosimetria pessoal dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, com realização de monitoração individual mensal pelo período de 12 (doze) meses, entende-se que não se mostra tecnicamente conveniente o parcelamento do objeto em contratações independentes ou mensais.

Embora a execução dos serviços ocorra mensalmente, essa periodicidade constitui apenas a forma de execução e medição do serviço, não caracterizando a necessidade de fracionamento da contratação. A solução demanda continuidade da monitoração individual ao longo de todo o período contratual, de modo a assegurar o acompanhamento sistemático das doses de radiação recebidas pelos profissionais e a manutenção do histórico individual de exposição.

A contratação de forma integral pelo período de 12 (doze) meses possibilita maior continuidade e padronização dos procedimentos de fornecimento, identificação, distribuição, recolhimento, processamento e avaliação dos dosímetros, bem como da emissão dos respectivos relatórios de dose.

O parcelamento em contratações independentes poderia ocasionar descontinuidade na monitoração, dificuldades na manutenção do histórico dos resultados, necessidade de novos procedimentos de contratação e eventual alteração do prestador durante o período de acompanhamento, prejudicando a uniformidade dos registros e a gestão da monitoração ocupacional.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço, a necessidade de continuidade da monitoração individual e a interdependência entre as medições mensais que compõem o acompanhamento anual dos trabalhadores, não é viável o parcelamento do objeto em contratações distintas, devendo o serviço ser contratado de forma integral para o período de 12 (doze) meses, com execução e medição mensal, conforme as necessidades do Departamento de Saúde da Base de Submarinos da Ilha da Madeira.

Ressalta-se que o pagamento será realizado de forma mensal, após a efetiva prestação e o recebimento dos serviços correspondentes a cada período de medição, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A opção adotada busca assegurar a continuidade do serviço, a eficiência administrativa, a uniformidade dos procedimentos de monitoração e o adequado acompanhamento da exposição ocupacional dos profissionais durante toda a vigência contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10. 1 - Não verificou-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda..

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As contratações pretendidas serão aplicadas para executar o planejamento no PGC/2026 através da DFD 155/2026 e contratação 791540-162026 para atendimento anual da demanda do Departamento de saúde da Base de Submarinos da Ilha da Madeira visando à realização de serviço de dosagem de dosimetria, o que auxilia na medição de níveis de radiação nos operadores de raios X.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12. 1. Com a aquisição do serviço, espera-se a continuidade dos serviços prestados aos usuários do Departamento de Saúde da Base de Submarinos da Ilha da Madeira, de modo contínuo sem risco de interrupção no tratamento aos pacientes. Com a aquisição dos dosímetros, objetiva-se otimizar o atendimento de emergência e inspeção de saúde dos militares desta Base, proporcionando o tratamento adequado e ininterrupto aos mesmo.

12.2. CUMPRIR EXIGÊNCIAS DAS NORMAS:

12.2.1. DGPM 402 - Rev 4

As doses de radiação recebidas pelos servidores em áreas controladas serão avaliadas de acordo com a seguinte sistemática:
c) para o cumprimento do contido das alíneas anteriores, a OM deverá incluir o pessoal que se exponha à fonte de radiação ionizante em um programa junto ao Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) ou entidade similar autorizada pela CNEN para levantamento das doses recebidas.

- PTC que a empresa contratada é a responsável por fazer a leitura do dosímetro enviando relatórios que são necessários para o cadastro orientado pela DGPM 402, 4º REV.

12.2.2. A comprovação do nível de radiação atende à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n° 611 de 9 de Março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 65. Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada.

Art. 66. O uso do dosímetro individual de que trata o art. 65 deve observar o disposto abaixo:
I - o dosímetro deve ser utilizado estritamente como estabelecido nas instruções de uso do laboratório de monitoração individual e no Programa de Proteção Radiológica; e

II - o dosímetro deve ser trocado mensalmente.

13. Providências a serem Adotadas

13. 1 - A presente aquisição requer por parte da administração o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, que terá como:

Gestor do contrato:

- CT (S) MÔNICA DE LIMA SANTANA BRASIL

Fiscais do Contrato:

- SO-RM ALESSANDRA DA GAMA REDONDO DE SOUZA; e

- 1ºSG-EF ROBSON PEÇANHA DOS SANTOS

Os quais julgarão e receberão os serviços solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram atendidas para prestação do Serviço de Dosimetria Pessoal ao Departamento de Saúde da Base de Submarinos da Ilha da Madeira.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratação de serviço de dosimetria pessoal apresenta reduzido potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviço de monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente expostos à radiação ionizante, mediante fornecimento, recolhimento, processamento e avaliação periódica dos dosímetros.

Os principais impactos ambientais potencialmente relacionados à contratação estão associados à utilização de materiais e embalagens para acondicionamento e transporte dos dosímetros, à geração de resíduos decorrentes da substituição de dispositivos e materiais auxiliares e ao consumo de recursos naturais e combustíveis relacionados à logística de envio e recolhimento dos monitores.

14.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente viáveis, as seguintes práticas:

I – priorização da utilização de dosímetros e materiais com maior durabilidade e possibilidade de reutilização, quando compatíveis com o método de monitoração empregado;

II – redução do uso de embalagens e materiais descartáveis, mediante utilização de embalagens adequadas e dimensionadas para o transporte dos dosímetros;

III – adoção de procedimentos que possibilitem o reaproveitamento ou a reutilização das embalagens de transporte, sempre que tecnicamente possível;

IV – destinação ambientalmente adequada dos dosímetros, componentes, embalagens e demais materiais que, ao final de sua vida útil, sejam considerados resíduos, observada a legislação ambiental aplicável;

V – quando aplicável, adoção de mecanismos de logística reversa para os materiais e componentes cujo descarte esteja sujeito a esse procedimento;

VI – redução de deslocamentos e otimização da logística de envio e recolhimento dos dosímetros, mediante planejamento dos ciclos mensais de monitoração;

VII – priorização, quando disponível e tecnicamente adequada, de procedimentos eletrônicos para disponibilização de relatórios e registros, reduzindo o consumo de papel e outros insumos;

VIII – observância das normas de saúde, segurança e proteção ambiental aplicáveis durante o manuseio, transporte, processamento e descarte dos materiais empregados na execução do serviço.

14.3. A contratada deverá evitar o descarte inadequado de dosímetros, componentes eletrônicos, embalagens ou quaisquer outros materiais utilizados na execução do objeto, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos de sua responsabilidade, quando aplicável.

Ressalta-se que os dosímetros utilizados na monitoração de trabalhadores expostos a raios X não constituem, por si só, fontes radioativas destinadas à geração de radiação durante sua utilização, de modo que o principal aspecto ambiental da contratação está relacionado ao ciclo de vida dos materiais empregados e aos resíduos eventualmente gerados, e não à emissão de radiação pelo serviço de dosimetria.

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, quanto à identificação dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Deverão ser considerados, ainda, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas e as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

No que se refere especificamente ao serviço de radiologia, deverão ser observados os requisitos de proteção radiológica estabelecidos pela RDC Anvisa nº 611/2022, que regulamenta os serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e o controle das exposições ocupacionais, médicas e do público. A referida norma estabelece a obrigatoriedade de utilização de dosímetro individual pelos indivíduos ocupacionalmente expostos, observadas as condições nela previstas.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de baixa magnitude e podem ser adequadamente mitigados mediante adoção de práticas de redução de resíduos, reutilização de materiais e embalagens quando possível, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e racionalização da logística de transporte.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A viabilidade da contratação de serviço de dosimetria pessoal é essencial, pois garante a segurança dos militares expostos a fonte ionizantes de raios X.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CARLA DE SOUZA ROCHA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 05/11/2026 às 14:30:34.

MONICA DE LIMA SANTANA BRASIL

GESTOR DO CONTRATO

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 14:11:18.